



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**DECRETO Nº 50.198, DE 03 DE ABRIL DE 2013.**  
(publicado no DOE n.º 064, de 04 de abril de 2013)

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Esportes do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e de conformidade com o Decreto nº 50.18, de 10 de janeiro de 2013,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Esportes do Rio Grande do Sul previsto no art. 5º do Decreto nº [50.018](#), de 10 de janeiro de 2013, e publicado em Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 3 de abril de 2013.

**ANEXO ÚNICO**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTES**  
**DO RIO GRANDE DO SUL - CEERS**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** O Conselho Estadual de Esportes do Rio Grande do Sul - CEERS, instituído pelo Decreto nº [50.018](#), de 10 de janeiro de 2013, no âmbito Secretaria do Esporte e do Lazer – SEL, é um órgão consultivo e deliberativo, com sede em Porto Alegre-RS, vinculado ao Secretário de Estado.

**Art. 2º** O CEERS exerce as funções normativa, fiscalizadora, deliberativa e consultiva, em matéria relacionada com o esporte no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 3º** Ao CEERS compete:

- I – emitir manifestação sobre matérias relacionadas ao esporte;
- II – interpretar as legislações esportivas de âmbito nacional e estadual, elaborar instruções normativas sobre a sua aplicação e zelar pelo seu cumprimento;
- III – homologar o calendário estadual de atividades esportivas e paradesportivas;
- IV – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos materiais e financeiros do Estado do Rio Grande do Sul, destinados às atividades esportivas e paradesportivas;
- V – fiscalizar e fazer cumprir as legislações vigentes que tratam do esporte;
- VI – participar da elaboração do Plano e da Política Estadual do Esporte, bem como homologar, acompanhar e avaliar a sua execução e o seu desenvolvimento;

VII - mediar conflitos entre as entidades esportivas do sistema estadual, quando solicitado;

VIII – analisar, emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas do Estado Rio Grande do Sul;

IX – estabelecer normas gerais sobre o esporte na forma da lei; e

X – exercer outras atribuições e/ou atividades constantes na legislação esportiva, por intermédio de desenvolvimento ou apoio.

**Parágrafo único.** Os atos normativos e resolutivos do Conselho serão assinados por seu Presidente e terão eficácia após as suas publicações no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** O CEERS será composto por dezesseis membros, sendo dois membros natos e quatorze representantes, titulares e suplentes, dos órgãos e entidades como segue:

I – membros natos:

a) Secretário de Estado do Esporte e do Lazer, que o presidirá;

b) Diretor-Presidente da Fundação de Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul – FUNDERGS;

II – um representante da Secretaria da Educação;

III – cinco representantes do Estado do Rio Grande do Sul, dotados de notória e reconhecida experiência em assuntos esportivos;

IV – um representante do Conselho Regional de Educação Física do Estado do Rio Grande do Sul – CREF2/RS;

V – um representante da Associação dos Cronistas Esportivos Gaúchos - ACEG-RS;

VI – um representante do Desporto Paraolímpico/Federação Desportiva de Surdos do Rio Grande do Sul;

VII – um representante do Sindicato dos Profissionais em Educação Física do Estado do Rio Grande do Sul - SINPEF/RS;

VIII – um representante da Associação das Federações Esportivas do Rio Grande do Sul – AFERS;

IX – um representante da Associação dos Dirigentes de Instituições de Ensino Superior de Educação Física - ADIESEF/RS;

X – um representante da área esportiva da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS; e

XI – um representante do Sindicato dos Atletas Profissionais no Estado do Rio Grande do Sul – SIAPERGS.

**Parágrafo único.** Exceto os componentes natos do CEERS, os demais conselheiros terão um mandato de dois anos, permitida somente uma recondução, indicados pelas respectivas Entidades e designados por ato do Governador do Estado.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º** A estrutura organizacional do CEERS compreende:

I - Plenário;

II - Presidência;

III – Comissões; e

IV - Secretaria Executiva.

**Parágrafo único.** Para a execução dos trabalhos administrativos, de assessoramento técnico e de apoio logístico haverá uma Secretária Executiva de indicação do Presidente do CEERS.

## **Seção I Do Plenário**

**Art. 6º** Ao Plenário compete:

- I - discutir e deliberar sobre os assuntos contemplados neste Regimento;
- II - julgar e decidir sobre os assuntos encaminhados à apreciação do CEERS, e
- III - dispor sobre as normas e emitir atos relativos ao funcionamento do CEERS.

**Art. 7º** O Plenário, órgão soberano do CEERS, é composto pelos dezesseis membros do Conselho.

**Art. 8º** Os membros do CEERS que faltarem, sem justificativas, a três ou mais reuniões consecutivas, ou a cinco intercaladas, serão considerados desistentes por ato do Presidente do CEERS.

**§ 1º** Será ainda considerado desistente, o Conselheiro que no somatório das faltas, justificadas ou não, atingir 50% (cinquenta por cento) das sessões realizadas pelo Conselho, no período compreendido de um mandato.

**§ 2º** A entidade representada pelo Conselheiro considerado desistente será comunicada e deverá indicar um substituto, no prazo de dez dias, a contar do recebimento da comunicação.

**§ 3º** Se a desistência for de representante previsto no inciso III do art. 4º deste Regimento, a comunicação será feita pelo Presidente do CEERS ao Governador do Estado, para a devida substituição.

**§ 4º** A justificativa de ausência em sessão só será aceita pela Presidência após a emissão de parecer da Comissão de Legislação e Normas do CEERS, de que trata o inciso V do art. 43 deste Regimento Interno.

**§ 5º** Não se aplicam as regras deste artigo nos casos de licenças deixando-se, porém, de considerar os licenciados para efeito de quórum.

**Art. 9º** As sessões do Plenário do CEERS terão caráter reservado, podendo ser realizadas publicamente quando for de interesse do Conselho.

**Art. 10.** O Plenário do CEERS poderá transformar a sessão ordinária em sessão solene ou comemorativa, a qualquer tempo, para recepção ou homenagem de personalidade, por proposta do Presidente ou de um Conselheiro.

**Art. 11.** As sessões do Plenário do CEERS são organizadas como segue:

- I - leitura e aprovação da ata anterior;
- II - expediente;

III - ordem do dia, e  
IV - assuntos gerais.

**Art. 12.** Na ausência do Presidente do CEERS, este indicará o Conselheiro para presidir a sessão.

**Parágrafo único.** Nos impedimentos legais e eventuais do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá interinamente a presidência dos trabalhos, o Conselheiro mais idoso presente na sessão.

**Art. 13.** O CEERS reunir-se-á ordinariamente, em sessão plena, independente de convocação, na primeira segunda-feira de cada mês, em horário e local a serem definidos.

**§ 1º** Em caso de feriado ou ponto facultativo, a sessão se realizará, automaticamente, no primeiro dia útil seguinte.

**§ 2º** Excepcionalmente, por deliberação do Plenário, poderão ser realizadas sessões ordinárias ou extraordinárias fora da sede e em datas diferentes às previstas em seu calendário.

**Art. 14.** O CEERS reunir-se-á extraordinariamente mediante solicitação e convocação do Presidente do Conselho, ou ainda por requerimento, de no mínimo, sete dos seus membros, devidamente encaminhado ao Presidente.

**Parágrafo único.** A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser feita com setenta e duas horas de antecedência, acompanhada da pauta, ou formalizada, em tempo, no dia de reunião ordinária, com ciência dos Conselheiros.

**Art. 15.** As sessões serão abertas, em primeira chamada, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, mais um.

**§ 1º** Não havendo quorum, será realizada uma segunda chamada, trinta minutos depois, com início da sessão com qualquer número de membros presentes.

**§ 2º** No caso do § 1º deste artigo, as deliberações somente poderão ser tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente da sessão o voto de desempate.

**Art. 16.** Poderá a sessão ser suspensa ou encerrada por:  
I – conveniência de ordem disciplinar;  
II – falta de matéria a ser discutida; e  
III – mediante deliberação do Plenário, a requerimento de no mínimo um terço dos Conselheiros presente.

**Parágrafo único.** Fora os casos expressos no *caput* deste artigo, somente mediante deliberação do Plenário, a requerimento mínimo de 1/3 (um terço) dos Conselheiros presentes, poderá a sessão ser suspensa ou encerrada.

**Art. 17.** Nenhum Conselheiro poderá usar a palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente da sessão.

§ 1º Ao pronunciar-se, o Conselheiro deverá ater-se à pauta ou à matéria em discussão.

§ 2º O Conselheiro que usar a palavra sem que lhe tenha sido concedida, será alertado, pelo Presidente, a aguardar a permissão e, em caso de insistência, lhe será cassada a palavra.

§ 3º Nenhum Conselheiro poderá referir-se ao Conselho ou a qualquer um de seus membros de forma descortês ou injuriosa.

**Art. 18.** A palavra será concedida ao Conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular à precedência quando de solicitações simultâneas.

§ 1º O Relator terá precedência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

§ 2º O Presidente poderá solicitar ao Conselheiro que interrompa o seu discurso para:

I - comunicação importante, e

II - recepção de autoridade ou personalidade.

**Art. 19.** O aparte é a interrupção da manifestação do orador, para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em debate, com expressa autorização do Presidente.

**Parágrafo único.** Não será permitido o aparte:

I – à palavra do Presidente;

II – paralelo à discussão;

III – por ocasião do encaminhamento de votação, e

IV – quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

**Art. 20.** Questão de ordem é a solicitação de esclarecimento que se fizer necessária ao bom andamento de uma sessão e à normalidade da discussão e da votação de proposição.

§ 1º Caberá ao Presidente resolver, as questões de ordem, ou delegar a decisão ao Plenário. -

§ 2º As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, para arguir a inobservância de preceito regimental.

§ 3º Suscitada questão de ordem, poderá um Conselheiro contraditar as razões invocadas pelo autor.

§ 4º O tempo para formular questão de ordem ou contraditá-la, em qualquer fase da sessão, não poderá exceder mais de dois minutos.

**Art. 21.** As sessões plenárias do Conselho terão início com a leitura e consequente aprovação da ata da reunião anterior.

§ 1º Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, ela será aprovada e subscrita pelos Conselheiros presentes que participaram da sessão anterior.

§ 2º As retificações requeridas por Conselheiros na ata submetida à apreciação serão inseridas na ata da sessão na qual será aprovada.

**Art. 22.** A ata será lavrada embora a sessão não tenha sido iniciada, fazendo-se dela constar os nomes dos Conselheiros presentes.

**Art. 23.** No expediente, o Presidente dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

**Parágrafo único.** As proposições e documentos deverão ser entregues ao Presidente até início da instalação dos trabalhos, para leitura e encaminhamentos pertinentes.

**Art. 24.** A ordem das proposições será organizada pela Secretaria Executiva, que colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas de um regime de prioridade e, finalmente, das em regime de tramitação ordinária, na seguinte sequência:

I - votações adiadas;

II - discussões adiadas;

III - proposições que independem de pareceres, mas dependem de apreciação do Plenário; e

IV - proposições com pareceres aprovados pelas Comissões.

**Parágrafo único.** Os atos do Presidente, sujeitos à homologação do Plenário, serão incluídos em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.

**Art. 25.** A emenda à proposição constante na pauta, só poderá ser apresentada antes de iniciada a discussão da emenda, e haverá deliberação caso ela venha a ser acatada pelo Relator.

**Parágrafo único.** As emendas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, por escrito.

**Art. 26.** Iniciada a discussão, a palavra será dada ao Relator, que terá no máximo quinze minutos para dar conhecimento da matéria ao Plenário.

**Art. 27.** A votação e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento de Conselheiro, apresentado antes de iniciadas as discussões e aprovado pelo Plenário.

**Art. 28.** Após a exposição do Relator, os Conselheiros terão liberdade para se pronunciar, obedecendo a ordem de solicitação da palavra.

§ 1º Cada Conselheiro terá no máximo cinco minutos, além do tempo previsto no art. 27 deste Decreto, para manifestar suas idéias e posições sobre o assunto debatido.

§ 2º O Relator terá direito a mais cinco minutos para esclarecimentos que se fizerem necessários em decorrência das manifestações dos demais Conselheiros.

**Art. 29.** Encerradas as discussões, nenhum Conselheiro poderá usar a palavra sobre o assunto debatido, salvo para encaminhamento de votação.

**Art. 30.** Encerradas as discussões, iniciar-se-á a votação, podendo ainda ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, devendo o processo voltar à pauta na mesma sessão.

**Art. 31.** Após o início da votação não se retornará à discussão da matéria.

**Art. 32.** A votação e as discussões de matérias poderão ser adiadas, uma única vez, mediante requerimento justificado de um Conselheiro, desde que apresentado antes de iniciadas as discussões e se aprovado pelo Plenário.

**Art. 33.** As votações serão simbólicas, podendo qualquer Conselheiro requerer votação nominal, vedada qualquer votação secreta.

**Art. 34.** Após o término das discussões da ordem do dia, iniciarão os assuntos gerais, e será dada a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, cabendo a cada um, o tempo de três minutos, no máximo.

## **Seção II Da Presidência**

**Art. 35.** A Presidência, conforme composição regulada no presente Regimento, por intermédio de seu Presidente, poderá indicar o representante da FUNDERGS, para conduzir os trabalhos na sua ausência.

**Art. 36.** O Presidente é a autoridade administrativa superior do CEERS, cabendo-lhe dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do órgão.

**Art. 37.** São atribuições do Presidente:

- I – presidir as sessões, os trabalhos do Conselho e seus órgãos;
- II – convocar reuniões extraordinárias, na forma deste Regimento;
- III – fixar o programa para as reuniões ordinárias e propor a ordem de cada sessão;
- IV – designar relator para os assuntos em pauta, no caso em que não se trate de matéria que requeira audiência de Comissão Permanente;
- V – participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;
- VI – formular consultas e promover conferências, por iniciativa própria ou das Comissões, sobre matéria do interesse do Conselho;
- VII – nomear os integrantes das Comissões;
- VIII – representar o Conselho ou delegar a representação;
- IX – providenciar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- X – expedir portarias, instruções, ordens de serviço, resoluções e os demais atos resultantes da deliberação do Plenário;
- XI – após processo circunstanciado, aplicar penas disciplinares;
- XII – delegar competência e designar atribuições;
- XIII – autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;
- XIV – manter contato permanente com o Conselho Nacional de Esportes e, sempre que possível, com os demais Conselhos Estaduais de Esportes do País;

- XV – determinar a elaboração de normas para execução dos serviços administrativos;
- XVI – cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições legais deste Regimento;
- XVII – conceder licença aos conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento; e
- XVIII – exercer todas as atribuições inerentes à sua função, com aprovação do Plenário, embora não especificadas nesse Regimento. -

**Parágrafo único.** Quando a presidência do CEERS for exercida por Conselheiro designado pelo Secretário de Estado do Esporte e do Lazer, as deliberações e as indicações dos servidores necessários para o pleno desempenho das atividades do Conselho, tomadas em sua ausência, deverão ser encaminhadas ao seu conhecimento.

**Art. 38.** São atribuições dos membros do Conselho:

- I – relatar e discutir os expedientes que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto;
- II – participar das discussões e deliberações do Conselho;
- III – determinar, quando for o relator, as providências necessárias à boa instrução do expediente, inclusive solicitar diligência;
- IV – solicitar ao Presidente do CEERS, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou titular de qualquer órgão informante para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- V – solicitar, em plenário, à Secretaria Executiva do Conselho, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que entender necessários;
- VI – pedir vista de expediente e requerer adiamento de votação;
- VII – fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;
- VIII – assinar os atos e pareceres dos expedientes em que for relator;
- IX – propor convocação de Sessão Extraordinária;
- X – propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;
- XI – declarar-se impedido de participar de votações, expondo justificativa; e
- XII – exercer as atribuições definidas na legislação vigente ou neste Regulamento.

**Art. 39.** É considerada de caráter relevante a função de membro do CEERS, e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou funções públicas, na forma da legislação vigente.

**Art. 40.** Poderá ser concedida licença ao Conselheiro que requerer por escrito, sujeito à aprovação do Plenário, por um prazo não superior a noventa dias.

**Art. 41.** Ao Conselheiro será concedido documento comprobatório de identidade e de posse para ser usada durante o exercício do mandato, garantindo o livre acesso à sede das Entidades e Associações Esportivas, bem como aos locais de competições ou jogos realizados no Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo único.** Os funcionários do Conselho também terão credenciais que lhes assegurem o livre ingresso nos locais de competições ou jogos de Entidades Esportivas, com expressa autorização do Presidente do CEERS.

### **Seção III Das Comissões**

**Art. 42.** Para estudo dos assuntos de competência do CEERS serão constituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- I - Comissão de Esporte Educacional;
- II - Comissão de Esporte de Participação;
- III - Comissão de Esporte de Rendimento;
- IV – Comissão de Paradesporto; e
- V - Comissão de Legislação e Normas.

**Parágrafo único.** Além das Comissões Permanentes, o Presidente poderá constituir Comissões Especiais, quando julgar necessário ou por sugestão do Plenário.

**Art. 43.** As Comissões serão constituídas em cada ano civil, permitindo-se a recondução dos atuais componentes, observado o disposto no art. 4º deste Regimento.

**Art. 44.** As Comissões serão ouvidas toda vez que o Plenário assim solicitar.

**Art. 45.** O Presidente da Comissão poderá convocar qualquer Conselheiro do CEERS vinculado à matéria específica que está em pauta.

**Art. 46.** Cada Comissão será composta de no mínimo três e no máximo seis Conselheiros, dentre os quais será eleito o seu Presidente.

§ 1º Em caso de vacância, o Presidente do Conselho designará o substituto.

§ 2º No caso de ausência eventual, o Presidente do Conselho poderá convocar substituto para o Conselheiro ausente, o qual não poderá ser investido na função de Presidente.

**Art. 47.** Não poderá o membro do Conselho participar, simultaneamente, de mais de duas Comissões Permanentes como membro efetivo.

**Art. 48.** Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e à votação do Plenário.

**Parágrafo único.** O Plenário poderá delegar competência às Comissões para deliberação em caráter definitivo.

**Art. 49.** As matérias distribuídas às Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo o Conselheiro discordante oferecer voto em separado.

**Art. 50.** Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como convidados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

**Art. 51.** As deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria dos presentes, com a presença de no mínimo dois terços dos seus membros.

**Art. 52.** Compete às Comissões:

I – dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias, e

II – encaminhar expediente para diligência, com o objetivo de complementar a sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.

#### **Seção IV Da Secretaria Executiva**

**Art. 53.** À Secretaria Executiva, na pessoa do seu Secretário-Executivo, caberá praticar os atos necessários à gestão do CEERS, em conformidade com suas diretrizes

**Art. 54.** São atribuições da Secretaria Executiva:

I – protocolar e arquivar os documentos e o acervo do extinto Conselho Regional de Desportos – CRD;

II – manter atualizado o cadastro de entidades esportivas e paraesportivas do Estado do Rio Grande do Sul;

III – manter uma biblioteca de assuntos desportivos;

IV - secretariar as Sessões do Conselho;

V - lavrar as atas das sessões plenárias e proceder a sua leitura;

VI - providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente;

VII - instruir os Expedientes a serem apreciados pelo Plenário, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

VIII - prestar em Plenário as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros;

IX - prestar ao Conselheiro a competente assessoria técnico-administrativa para o desempenho de suas funções;

X - manter permanentemente informados os segmentos representados no CEERS, encaminhando documentação regularmente ou quando determinado.

#### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 55.** O período de atividades ordinárias do CEERS iniciará sempre no dia 1º de fevereiro e encerrará em 20 de dezembro de cada ano civil.

**Parágrafo único.** Caso essas datas recaiam sobre finais de semana ou em dias que não houver expediente nas repartições públicas estaduais, será considerado o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 56.** Serão competentes para apresentar matéria com vista à deliberação do Conselho Estadual de Desportos o:

I – Governador do Estado;

II – Secretário de Estado do Esporte e do Lazer;

III – Conselheiro; e

IV – qualquer cidadão, mediante petição fundamentada.

**Art. 57.** As despesas de funcionamento do CEERS correrão à conta do orçamento da Secretaria do Esporte e do Lazer.

**Art. 58.** Os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, por maioria absoluta dos Conselheiros em exercício, observadas as disposições legais.

**Parágrafo único.** No caso de proposta de alteração regimental, após à aprovação desta pelo Plenário será encaminhada à deliberação do Governador do Estado.

**Art. 59.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**FIM DO DOCUMENTO**